



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N.º 1080/96

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Pirai do Sul, para o Exercício de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - O ORÇAMENTO GERAL do Município de Pirai do Sul, para o Exercício Financeiro de 1997, discriminado pelos Anexos integrantes desta Lei, ESTIMA a Receita em R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o desdobramento:

1 - RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO:		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	R\$	688.500,00
Receita Patrimonial	R\$	43.000,00
Receita Industrial	R\$	6.500,00
Transferências Correntes	R\$	5.818.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	553.350,00

1.2 - RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	R\$	700.000,00
Alienação de Bens	R\$	133.150,00
Transferências de Capital	R\$	1.550.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	7.500,00



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR PROJETOS E ATIVIDADES:

1.1 - Despesas por Projetos	R\$	1.953.000,00
1.2 - Despesas por Atividades	R\$	7.197.000,00

2- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa	R\$	367000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	1.995.000,00
04 - Agricultura	R\$	505.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	2.026.500,00
10 - habitação e Urbanismo	R\$	1.364.700,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.115.000,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	1.006.800,00
16 - Transportes	R\$	770.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	350.000,00

3- DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS

3.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal	R\$	367.000,00
-----------------------	-----	------------

32- ÓRGÃO EXECUTIVO

01 - Gabinete do Prefeito	R\$	217.000,00
02 - Setor de Adm. Exped. e Protocolo	R\$	1.475.500,00
03 - Seção de Material	R\$	68.000,00
04 - Seção de Pessoal	R\$	73.000,00
05 - Seção de Serviços Gerais	R\$	59.000,00
06 - Seção de Tesouraria	R\$	421.000,00
07 - Seção de Empenho	R\$	32.500,00
08 - Seção de Contabilidade	R\$	107.000,00
09 - Seção de Tributação e Fiscalização	R\$	77.000,00
10 - Seção de Promoção e Extensão Rural	R\$	325.000,00
11 - Seção de Ensino	R\$	1.957.000,00
12 - Seção de Cultura	R\$	69.500,00
13 - Seção de Assist. e Previd. Social	R\$	771000,00
14 - Seção de Serviços Urbanos, Obras e Hab.	R\$	1.544.700,00
15 - Serviço Rodoviário Municipal	R\$	770.000,00
16 - Seção de Saúde	R\$	930.000,00
17 - Hospital Municipal	R\$	185.000,00
18 - Fundo Municipal da Criança e Adolesc.	R\$	50.800,00

Artigo 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, que recebam transferências à conta desta Lei, terão Orçamentos próprios,



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

elaborados e aprovados na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único: Os Orçamentos de que trata este artigo, poderão ser suplementados pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64.

Artigo 5º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do efetivo comportamento da Receita e despesa e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa orçamentária.

Artigo 6º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder, se necessário a correção dos valores constantes do Orçamento, antes do início do exercício de execução utilizando o índice oficial de inflação vigente, caso os valores tornarem-se insuficientes, bem como, trimestralmente, durante sua execução, utilizando-se também do índice de inflação vigente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 05 de dezembro de 1996.


MARGELO ZANELLO MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL